

Adriana Coli, do FMASE: A MP 579/12 e as questões socioambientais

FMASE entende que o cálculo dos custos socioambientais que comporão as tarifas e receitas das usinas e linhas de transmissão alcançadas pela MP 579 deve levar em consideração os custos individualizados de cada empreendimento

Adriana Coli, do FMASE, Artigos e Entrevistas

13/12/2012 - 11:12h

<div id="olho">"Exemplo de Olho"</div> <div id="contorno_olho"></div>

É certo que a MP 579/12 veio ao encontro dos anseios dos consumidores, indústria e sociedade, pelo espírito de proporcionar a redução das tarifas de energia elétrica do país.

O governo, através das autoridades do setor elétrico, tem se esforçado em diversos eventos recentes para demonstrar as qualidades e a legalidade da referida Medida.

Contudo, entre as análises e ponderações apresentadas por experts da área regulatória, observamos que a variável socioambiental não obteve o peso necessário para o equilíbrio da equação.

As obrigações socioambientais, relacionadas a questões operacionais do dia a dia dos concessionários de usinas hidrelétricas e sistemas de transmissão, se constituem em um aspecto fundamental que não foi considerado entre as premissas da MP.

Amparado em metodologia similar, e já utilizada para o cálculo das tarifas de distribuição e receitas de transmissão de energia elétrica, o Governo estende este conceito para as usinas hidrelétricas alcançadas pela MP 579.

Baseando-se em conceitos de benchmarking, foram propostas tarifas e receitas compostas a partir de valores médios para cobrir as obrigações socioambientais dos empreendimentos. Porém valores médios de custos ambientais estes, previstos na primeira etapa da implantação de novas instalações elétricas, os quais podem ser muito diferentes dos custos de operação de instalações antigas.

Ainda dentro da metodologia, o Governo argumenta que o percentual destinado às obrigações socioambientais foi definido considerando a necessidade de redução destes custos. Mas como minorá-los se são impostos por novas legislações ambientais e nas condicionantes das correções ou renovações das licenças de operação dos empreendimentos?

Se em geral a tese encontra amparo nas metodologias praticadas em alguns países para o cálculo das tarifas e receitas, do ponto de vista operacional a premissa adotada está equivocada. Com certeza o valor de benchmarking utilizado - pelo menos na questão socioambiental - não deve estar sendo aquele que engloba as melhores práticas que muitas concessionárias adotaram em seu relacionamento com a sociedade.

Há empresas presentes no Índice Dow Jones de Sustentabilidade e no índice Ibovespa, que vão além do simples cumprimento da legislação ambiental, trazendo importantes respostas na geração do conhecimento e na criação de oportunidades de melhoria de vida e renda para a sociedade, reconhecidas assim, como sustentáveis dadas as boas práticas realizadas.

Será que o custo ambiental de referência definido pelo Governo para fixação do valor das tarifas e receitas a serem pagos aos novos concessionários operadores das instalações, contempla essas boas práticas, ou ele é composto pelo menor custo socioambiental, insuficiente até mesmo para o cumprimento das obrigações legais atuais?

Preocupado com esse aspecto da MP 579/12, o Fórum de Meio Ambiente do Setor Elétrico (FMASE) vem alertando as autoridades responsáveis para os seguintes pontos:

Os critérios para definição dessas novas tarifas devem levar em consideração os custos socioambientais legais e demais custos impostos nas condicionantes das licenças aos quais os empreendimentos de geração e transmissão de energia se submetem.

A legislação ambiental vigente obriga inclusive, instalações em operação, construídas anteriormente à legislação ambiental, a terem a sua regularização socioambiental efetivada por meio de processo de licenciamento posterior específico, como o licenciamento corretivo.

Nesse contexto, a revalidação periódica das Licenças de Operação implica nos custos de implantação das medidas exigidas no processo, incluindo elaboração de estudos especializados, execução de novas obras, pagamento de taxas diversas, entre outros.

A validade das licenças de operação está vinculada ao tempestivo e permanente cumprimento de condicionantes socioambientais, cuja execução frequentemente alcança valores significativos.

É necessário aos empreendedores manter pessoal específico e especializado para executar e acompanhar essas obrigações.

As condições estabelecidas nos processos de licenciamento e/ou regularização socioambiental variam segundo as regulamentações estaduais e federais e de acordo com o porte dos empreendimentos.

Instalações antigas podem necessitar de adequações estruturais e procedimentos operacionais permanentes para atender as novas normas, o que faz com que muitas, sejam consideradas de risco de acidentes ambientais, sujeitas a sanções administrativas e cíveis, com o pagamento de multas e assinaturas de termos de ajustamento de conduta firmados com o Ministério Público e órgãos de meio ambiente.

A situação de cada um dos empreendimentos alcançados pela MP 579 é diferente do ponto de vista das obrigações socioambientais, e, nesse caso, ofertar um valor médio para cobrir estes custos associados, pode trazer grandes distorções aos "novos concessionários operadores das instalações de geração e transmissão". O FMASE entende que o cálculo dos custos socioambientais que comporão as tarifas e receitas das usinas e linhas de transmissão alcançadas pela MP 579 deve levar em consideração os custos individualizados de cada empreendimento. Espera-se que o Ministério do Meio Ambiente e o Ministério Público atentem para esta necessidade, como forma de se garantir a tarifa e receita necessária para fazer frente ao cumprimento da legislação e demais custos impostos no âmbito do processo de renovação ou correção das licenças destes empreendimentos.

